



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Grupo de Turmas Especializado em Dissídio Coletivo

PRECEDENTE NORMATIVO GTEDC N. 72

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS PELO SINDICATO.
"Indefere-se o pedido. Há previsão legal suficiente, além de ser incumbência do representante de empregados ou do conselho paritário de empresas".

(DJMG 13/09/1991)